



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0035018-84.2019.8.17.2001

Autor: JOSÉ ELINALDO XAVIER DA FONSECA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A

Conciliador/Mediador responsável: Tiago Alvarez de Pontes Moura

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 14h15min na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediador, Tiago Alvarez de Pontes Moura, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT ajuizada por **JOSÉ ELINALDO XAVIER DA FONSECA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, feito esse tombado sob o nº 0035018-84.2019.8.17.2001

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. JOSÉ ELINALDO XAVIER DA FONSECA, CPF 117.611.914-11, acompanhado do advogado, o Dr. Paulo Antônio Coelho Castor, OAB/PE 20.832. Presente a parte ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A, ambas representadas pelo preposto, o Sr. Dayvson Ricardo Farias Brancos, CPF 074.480.884-75, acompanhado do patrono, o Dr. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE 48834. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de seu advogado. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado da parte demandante, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado da ré, este também não ofereceu impugnação.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também cientificadas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, _____, Tiago Alvarez de Pontes Moura, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autor: *José Elinaldo Xavier da Fonseca* Recife, 12/09/2019.
Advogado do autor: *Paulo Antonio Coelho Castor*
Réu: *Dayvson Ricardo Farias Brancos*
Réu: *Dayvson Ricardo Farias Brancos*
Advogado do réu: *Jose Halyson de Moraes Santos*
Perito: